

Lei n.º 155

de 28 de novembro de 1951

Dispõe sobre pessoal extranumerário e respectivos salários.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Os serviços de caráter permanente serão providos com os extranumerários suficientes para a execução, relacionada com a parte variável da despesa, contanto que se não excedam os limites duodecimais fixados na lei orçamentária ou nas autorizações adicionais.

§ Único—Para as obras ou serviços temporários serão contratados trabalhadores pelo tempo de sua execução, até que fiquem concluídos ou paralizados, devendo ser também observados os limites das verbas especialmente consignadas.

Artigo 2º—Fica instituída, para o estipêndio do pessoal extranumerário, a tabela de salários, apensa a esta lei com as respectivas referências numéricas (Anexo I).

§ 1º—Além das referências que lhes são respectivamente atribuídas na tabela, poderá ser concedida aos motoristas e tratoristas uma gratificação adicional, que será arbitrada pelo Executivo e

devida na razão do serviço efetivamente prestado na direção do veículo.

§ 2º—Aos extranumerários que chefiarem turmas ou grupos de trabalhadores poderá ser concedida uma gratificação adicional, que não excederá de um terço (1/3) do salário que competir à função em que estiver lotado o servidor.

Artigo 3º—O salário mensal compreende trinta (30) jornadas de oito horas ou 240 horas.

§ 1º—No registro do ponto observa-se a disposição na legislação relativa ao repouso remunerado.

§ 2º—No ponto dos extranumerários incumbidos de administração, contabilidade, expediente, e, em geral, funções burocráticas, será observado o horário das repartições onde estiverem lotados.

Artigo 4º—Aos atuais extranumerários e aos que de futuro forem admitidos caberá o salário relativo às respectivas funções, segundo a sua natureza, com observância da tabela anexa a esta lei (Anexo II).

§ Único—Quando na tabela não estiver expressa a função, o Executivo arbitrará o salário, dentre as referências estatuídas no artigo 2º, observando, sempre que possível, o critério da assemelhação.

Artigo 5º—Os zeladores dos reservatórios e represa do abastecimento de água residirão nas dependências do próprio onde servirem.

Artigo 6º—Os salários instituídos nesta lei terão vigência a partir de 1 de janeiro de 1952.

Artigo 7º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guarat., 28 de novembro de 1951.

Julio Soares Nogueira—Prefeito

Publicada na Prefeitura em 28 de novembro de 1951.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Lei n. 155, de 28 de novembro de 1951

Anexo I

Tabela de salários

| Referência | Mensal | Hora |
|------------|-----------|------------|
| 1 | cr \$ 700 | |
| 2 | 720 | cr \$ 3,00 |
| 3 | 780 | 3,25 |
| 4 | 840 | 3,50 |
| 5 | 900 | 3,75 |
| 6 | 960 | 4,00 |
| 7 | 1.020 | 4,25 |
| 8 | 1.080 | 4,50 |
| 9 | 1.140 | 4,75 |
| 10 | 1.200 | 5,00 |
| 11 | 1.320 | 5,50 |
| 12 | 1.440 | 6,00 |
| 13 | 1.560 | 6,50 |
| 14 | 1.680 | 7,00 |
| 15 | 1.800 | 7,50 |
| 16 | 2.040 | 8,50 |
| 17 | 2.280 | 9,50 |
| 18 | 2.520 | 10,50 |
| 19 | 2.760 | 11,50 |
| 20 | 3.000 | 12,50 |

Julio Soares Nogueira—Prefeito

Lei n. 155 de 28 de novembro de 1951

Anexo II

Tabela das funções extranumerárias com as respectivas referências numéricas de salários

Referência 1 (cr 700)—1) cantoneiro, 2) servente, 3) varredor, 4) guarda;

Referência 2 (cr \$ 720)—1) carroceiro, 2) lixeiro;

Referência 3 (cr \$ 780)—1) contínuo, 2) capinador, 3) balceiro;

Referência 4 (cr \$ 840)—1) cavoqueiro, 2) arreeiro, 3) ferreiro, 4) limpador de esgoto;

Referência 5 (cr \$ 900)—1) zelador de reservatório ou da represa de água, 2) verificador de hidrometro, 3) msgarefe, 4) ponteiro, 5) ajudante de ferreiro, 6) ajudante de encanador, 7) feitor;

Referência 6 (cr \$ 960)—1) desinfetador de esgoto, 2) coveiro;

Referência 7 (cr \$ 1.020)—1) escriptorio, 2) lançador;

Referência 8 (cr \$ 1.080)—1) ajudante do almoxarife, 2) ajudante de administrador (Mercado e Matadouro)

3) zelador dos Paços;
Referência 9 (cr \$ 1.140)—1) calçeteiro;
Referência 10 (cr \$ 1.200)—1) escriptorio, 2) lançador, 3) motorista, 4) tratorista, 5) ferreiro, 6) pedreiro;
Referência 11 (cr \$ 1.320)—1) inspetor de trânsito;
Referência 12 (cr \$ 1.440)—1) escriptorio, 2) lançador, 3) secretario, 4) pedreiro, 5) carpinteiro;
Referência 13 (cr \$ 1.560)—1) encanador;
Referência 14 (cr \$ 1.680)—1) pe-

dreiro, 2) carpinteiro, 3) mecânico;
Referência 15 (cr \$ 1.800)—1) oficial de gabinete;
Referência 16 (cr \$ 2.040)—1) técnico dos encanamentos.
Julio Soares Nogueira—Prefeito

Proc. n. 93-6